



CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº DPDJ/02/2019

Objeto

Objeto do presente contrato-programa é a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução, por parte do segundo outorgante, no decorrer do corrente ano, de apoio para o desenvolvimento de atividades por parte do Desporto Escolar, na modalidade vela.

Objeto:

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA
JUVENIL

O prazo de execução do objeto do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2019.

Cláusula 3ª

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Clube Naval de Peniche**

A comparticipação financeira a ser paga pelo outorgante destina-se a subsidiar a execução e cobrir as despesas com o desenvolvimento de atividades de Desporto Escolar, na modalidade vela, assim como na colaboração para a organização

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

NºDPDJ/02/2019

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA JUVENIL

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeira outorgante, representada por **António Roquette**, na qualidade de Presidente;
2. **Clube Naval de Peniche**, adiante designado por **C.N.P.** ou segundo outorgante, representado por **Rui Macatrão**, Presidente da Direção;

O presente contrato-programa para apoio ao Desenvolvimento da Prática Desportiva Juvenil, rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à cedência, por parte do segundo outorgante, no decurso do corrente ano, de apoio para o desenvolvimento da atividade por parte do Desporto Escolar, na modalidade vela.

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante destina-se a subsidiar a cedência de apoio para o desenvolvimento da atividade, no âmbito do Desporto Escolar, na modalidade vela, assim como na colaboração para a organização

de provas, no mesmo contexto, e no decorrer do ano 2019. A comparticipação financeira definida é de **340,00€**.



CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada depois de comprovada a concretização do definido na cláusula primeira. Para tal, o segundo outorgante deverá garantir o cumprimento das obrigações definidas na cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Apoiar a atividade do Desporto Escolar, na modalidade vela, no decorrer do ano 2019;
- B) Colaborar para a organização de provas no âmbito do Desporto Escolar, na modalidade vela.

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
 - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
 - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa/protocolos celebrados com o primeiro outorgante;
 - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.

CLÁUSULA 7ª

Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 8ª

Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2019.

Lisboa, 20 de Dezembro de 2019

O Presidente da Federação
Portuguesa de Vela



António Roquette

O Presidente do Clube
Naval de Peniche



Rui Macatrão

